EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: REFLEXÕES E PRÁTICAS PARA A TRANSFORMAÇÃO SOCIAL

SIMONE MOLINA DA PAIXÃO

RESUMO
O presente artigo apresenta o contexto histórico e os desdobramentos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada em 1948 pela Assembleia Geral das Nações Unidas. O documento constitui um marco histórico na consolidação dos direitos fundamentais da humanidade. A pesquisa tem como objetivo analisar os antecedentes, o processo de elaboração e as consequências desse instrumento, bem como a sua influência nas normativas internacionais e na construção de uma cultura de direitos humanos. A importância deste trabalho consiste em discutir e evidenciar a relevância dos direitos humanos para a formação de sociedades mais justas e democráticas. Esse estudo contribui para o debate acadêmico apresentando o conceito de educação em direitos humanos, que visa muito mais do que a mera transmissão de conhecimentos, o desenvolvimento de atitudes e práticas que favoreçam a cultura do respeito aos direitos fundamentais. Diante da desinformação e da persistência de desigualdades, é fundamental integrar o tema aos currículos escolares e às políticas públicas, a fim de garantir sua efetividade na formação de cidadãos críticos e comprometidos com a defesa da justiça social.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos; Democracia; Justiça social.

INTRODUÇÃO

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada em 1948 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, constitui um marco histórico na consolidação dos direitos fundamentais da humanidade. Sua criação foi impulsionada pelos horrores e violações ocorridos durante a Segunda Guerra Mundial, evidenciando a necessidade de um compromisso global para garantir a dignidade, a liberdade e a igualdade entre os povos. Desde então, o documento tem servido como base para diversos tratados internacionais, legislações nacionais e políticas públicas voltadas à proteção dos direitos humanos.

Diante do contexto histórico e dos desdobramentos da Declaração, este artigo tem como objetivo analisar os antecedentes, o processo de elaboração e as consequências desse instrumento, enfatizando sua influência nas normativas internacionais e na construção de uma cultura de direitos humanos. Busca-se discutir os desafios enfrentados para sua implementação efetiva, considerando aspectos políticos, sociais e econômicos que impactam a realização plena dos direitos nela estabelecidos.

A educação em direitos humanos constitui um pilar essencial para a construção de sociedades que de fato exerçam a democracia, promovendo a conscientização sobre a dignidade, a igualdade e a cidadania. Fundamentada em princípios éticos e normativos, essa abordagem visa muito mais do que a mera transmissão de conhecimentos, mas o desenvolvimento de atitudes e práticas que favoreçam a cultura de respeito aos direitos fundamentais. Diante dos desafios contemporâneos, como a desinformação e a persistência de desigualdades, torna-se imprescindível integrar a educação em direitos humanos aos currículos escolares e às políticas públicas, garantindo sua efetividade na formação de cidadãos críticos e comprometidos com a defesa da justiça social.

A justificativa para a realização deste estudo reside na relevância dos direitos humanos para a formação de sociedades mais justas e democráticas. A compreensão da origem e dos desdobramentos da Declaração permite reconhecer os avanços alcançados ao longo das décadas, mas também refletir sobre os desafios que ainda persistem na efetivação dos direitos fundamentais. Nesse contexto, a pesquisa contribui para o debate acadêmico ao fornecer uma análise acerca do papel dos direitos humanos na promoção da justiça social e na construção de um mundo mais igualitário.

A metodologia adotada para a realização deste estudo baseia-se em uma abordagem qualitativa, por meio de revisão bibliográfica de obras, artigos acadêmicos e documentos oficiais relacionados à temática dos direitos humanos. O artigo está estruturado em

seções que abordam, respectivamente, o contexto histórico e os antecedentes da Declaração Universal dos Direitos Humanos, o processo de sua elaboração, seus impactos ao longo do tempo, os pilares da educação em direitos humanos, e os desafios contemporâneos para sua plena efetivação. Dessa forma, pretende-se oferecer uma visão abrangente sobre a Declaração e sua importância para a consolidação dos direitos humanos no cenário brasileiro e internacional.

A CONSTRUÇÃO DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS: ANTECEDENTES, PROCESSO DE ELABORAÇÃO E DESDOBRAMENTOS

> [...] a Assembleia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade tendo sempre em mente esta Declaração, esforce-se, por meio do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Países-Membros quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição. (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948).

A noção de direitos humanos está intrinsecamente vinculada ao desenvolvimento histórico da humanidade, representando um processo contínuo de construção conceitual fundamentado na valorização da dignidade e da justiça. Desde as civilizações mais antigas, é possível identificar vestígios desses princípios em registros normativos e tradições culturais, como no Código de Hamurabi, que previa normas de proteção aos indivíduos, e na Carta Magna de 1215, que impôs restrições ao poder monárquico. Com o advento da modernidade, documentos como a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, promulgada durante a Revolução Francesa de 1789, e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada em 1948, consolidaram o reconhecimento desses direitos em uma perspectiva universalista. Dessa forma, a trajetória histórica dos direitos humanos evidencia sua centralidade na construção de sociedades mais justas, refletindo um esforço coletivo para a promoção da igualdade e da proteção da dignidade humana.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, constitui um dos documentos mais relevantes no âmbito jurídico e político em toda a história, consolidando princípios fundamentais para a proteção da dignidade humana.

Segundo Weis (2012, p. 26) apud Oliveira e Peixoto (2022, p. 12), com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, define-se o chamado Direito Internacional dos Direitos Humanos, cujo objetivo é: "a estipulação e materialização dos direitos inerentes à dignidade humana, de modo que os Estados, ainda que signatários de instrumentos internacionais, passam imediatamente ao polo passivo da relação jurídica que tem no ser humano o detentor dos direitos positivados."

O contexto histórico que culminou na criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, foi profundamente influenciado pelas atrocidades cometidas durante a Segunda Guerra Mundial, um dos períodos mais sombrios da história humana. O conflito global resultou em uma escalada de violências extremas, como o Holocausto, onde milhões de pessoas, em sua maioria judeus, foram sistematicamente exterminadas, além de outras vítimas de perseguições étnicas, políticas e sociais. Essas barbaridades expuseram a fragilidade dos sistemas internacionais e a necessidade urgente de normas globais que garantissem a proteção da dignidade humana e prevenissem a repetição de tais horrores. Assim, após a guerra, houve um consenso crescente entre as nações de que era necessário estabelecer um marco jurídico internacional que afirmasse os direitos básicos de todos os cidadãos. Esse processo resultou na adoção da Declaração Universal, que representou o compromisso da comunidade internacional para prevenir novas atrocidades e garantir um padrão mínimo de direitos inalienáveis a todos os indivíduos, independentemente de nacionalidade, gênero, etnia, religião ou qualquer outra condição.

De acordo com Diskin e Roizman (2021, p.

15), a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 apresentou um novo panorama, pelo qual a humanidade passou a reconhecer nossa imersão em uma cultura que, ao longo do tempo, validou a guerra e institucionalizou a violência como uma prática aceitável.

Composta por trinta artigos, a Declaração estabelece diretrizes essenciais relacionadas à liberdade, igualdade, justiça e dignidade, servindo como base para a formulação de legislações nacionais e tratados internacionais voltados à promoção dos direitos humanos. Sua adoção simboliza um avanço na evolução do pensamento político e social, reafirmando a necessidade de um ordenamento jurídico global, pautado no respeito aos direitos fundamentais e na cooperação entre as nações para assegurar sua efetividade.

A questão dos direitos humanos constitui um dos eixos fundamentais da problemática das sociedades contemporâneas. Do plano internacional ao local, das questões globais às da vida cotidiana, os direitos humanos atravessam nossas preocupações, buscas, projetos e sonhos. Afirmados ou negados, exaltados ou violados, eles fazem parte da nossa vida individual, comunitária e coletiva. (CANDAU, 2012. p. 716).

Anteriormente, ao final da Primeira Guerra Mundial, foi criada a Liga das Nações, em 28 de junho de 1919, com o propósito de promover a paz e a cooperação entre os países, prevenindo novos conflitos armados. Seu surgimento foi impulsionado pelo Tratado de Versalhes e refletia a necessidade de estabelecer um sistema de segurança coletivo e diplomacia para resolver disputas internacionais. Entre seus principais objetivos estavam a proteção das minorias étnicas, a supervisão de mandatos territoriais e a promoção do desarmamento. Entretanto, apesar de suas intenções, a Liga enfrentou desafios significativos, como a ausência de grandes potências, incluindo os Estados Unidos, e a falta de mecanismos eficazes para impor suas decisões, o que comprometeu sua autoridade e efetividade.

O fracasso da Liga das Nações ficou evidenciado diante da ascensão de regimes totalitários e da eclosão da Segunda Guerra Mundial, o que demonstrou sua incapacidade em conter agressões militares e violações dos direitos humanos. Como consequência, a organização foi dissolvida em 1946, dando lugar à Organização das Nações Unidas – ONU, que incorporou aprendizados e aperfeiçoou mecanismos para garantir a segurança mundial e a proteção dos direitos fundamentais. O insucesso da Liga das Nações expôs a necessidade de uma estrutura internacional mais sólida e abrangente, contribuindo para a formulação da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948.

Segundo Oliveira e Peixoto (2022, p. 11), apesar do não êxito em impedir a Segunda Guerra Mundial, a Liga das Nações pode ser considerada o embrião da Organização das Nações Unidas – ONU.

O impacto da Declaração Universal dos Direitos Humanos transcende fronteiras, estabelecendo princípios universais que serviram de base para tratados, convenções e legislações nacionais voltadas à proteção dos direitos fundamentais. Neste sentido, Candau (2012, p. 718) explica que desde a promulgação do documento, consolidou-se, no âmbito internacional, uma estrutura robusta para a proteção dos direitos humanos, por meio da formulação de diversos tratados, resoluções, pactos e declarações com dimensões éticas, políticas e normativas. Os países signatários desses instrumentos assumiram o compromisso de integrar em suas legislações e políticas públicas medidas voltadas à garantia e promoção dos direitos fundamentais estabelecidos nesses documentos.

2 OS PILARES DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

A comunidade internacional tem expressado cada vez mais o consenso de que a educação em direitos humanos contribui decisivamente para a realização dos direitos humanos. A educação em direitos humanos tem como objetivo fomentar o entendimento de que cada pessoa compartilha a responsabilidade de conseguir que os direitos humanos sejam uma realidade em cada comunidade e na sociedade em seu conjunto. Neste sentido, contribui para a prevenção em longo prazo dos abusos de direitos humanos e dos conflitos violentos, para a promoção da igualda-

de e o desenvolvimento sustentável e para o aumento da participação das pessoas nos processos de adoção de decisões dentro dos sistemas democráticos [...]. (UNESCO, 2012, p. 13).

Os direitos humanos representam a base para o desenvolvimento e a
preservação de uma sociedade organizada e justa. Seu objetivo é garantir que todas as pessoas usufruam de valores essenciais, sempre em conformidade com os princípios jurídicos estabelecidos em cada contexto social.

Os princípios estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos são essenciais para a garantia da dignidade humana, e, neste sentido, a educação em direitos humanos exerce um papel fundamental na construção de uma sociedade mais justa. A escola, como espaço de formação cidadã, assume a responsabilidade de difundir esses valores, promovendo o desenvolvimento de cidadãos éticos e comprometidos com o respeito à diversidade. Aprender e refletir sobre os direitos humanos, permite aos estudantes a compreensão sobre a importância da tolerância, da igualdade e da justiça, formando assim, agentes de transformação social.

A educação em direitos humanos fundamenta-se na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. Além desse documento essencial, a base jurídica se amplia com tratados subsequentes, como o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, ambos adotados pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1966. Esses instrumentos estabelecem diretrizes fundamentais para a garantia e a promoção dos direitos humanos, assegurando princípios como o direito à vida, à liberdade, à igualdade perante a lei, à não discriminação e ao acesso universal à educação.

Em muitos instrumentos internacionais foram incorporadas disposições relativas à educação em direitos humanos, em particular na Declaração Universal de Direitos Humanos (artigo 26), o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (artigo 13), a Convenção sobre os Direitos da Criança (artigo 29), a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (artigo 10), a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial (artigo 7) e a Declaração e Programa de Ação de Viena (Parte I, parágrafos 33 e 34 e Parte II, parágrafos 78 a 82), bem como na Declaração e Programa de Ação da Conferência Mundial Contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e a Introdução "A Conferência Mundial de Direitos Humanos considera que a educação, a capacitação e a informação pública em matéria de direitos humanos são indispensáveis para estabelecer e promover relações estáveis e harmoniosas entre as comunidades e para fomentar a compreensão mútua, a tolerância e a paz" (Declaração e Programa de Ação de Viena, Parte II.D, parágrafo 78). 9 Introdução... Intolerância Correlatas, celebrada em Durban (África do Sul), em 2001 (Declaração, parágrafos 95 a 97 e Programa de Ação, parágrafos 129 a 139). (UNESCO, 2012, p. 9).

A democracia e os direitos humanos são conceitos imbricados, pois a efetivação de um regime democrático depende do respeito, da promoção e da garantia dos direitos fundamentais de todos os cidadãos. A democracia não se limita ao processo eleitoral, mas abrange a participação ativa da sociedade na tomada de decisões, a liberdade de expressão, o acesso à justiça e a igualdade de oportunidades. Da mesma forma, os direitos humanos só podem ser plenamente assegurados em um ambiente democrático, onde há instituições sólidas, respeito ao Estado de Direito e mecanismos que protejam os indivíduos contra abusos de poder. Desta forma, a consolidação da democracia fortalece a proteção dos direitos humanos, enquanto a violação desses direitos compromete a legitimidade e a estabilidade do regime democrático.

A temática dos direitos humanos tem se expandido para diversas esferas da comunicação, alcançando a população por meio de veículos como televisão, rádio, podcasts e redes sociais, além de estar presente nas interações do dia a dia. Entretanto, esse amplo alcance também possibilitou a propagação de interpretações distorcidas sobre o conceito de direitos humanos, frequentemente utilizadas para atender a interesses específicos, em prejuízo dos princípios universais

que os fundamentam. Esse fenômeno é impulsionado tanto pela instrumentalização política quanto por equívocos na compreensão desses direitos.

A questão dos direitos humanos, portanto, continua sendo prejudicada por estratégias de manipulação da opinião pública, que buscam vinculá-los à criminalidade e à defesa de infratores. Trata-se de uma distorção intencional, impulsionada por interesses poderosos que se beneficiam dessa narrativa equivocada. O Brasil é historicamente marcado por profundas desigualdades sociais, caracterizando-se como uma das nações com maior disparidade entre os estratos mais privilegiados e os mais desfavorecidos da pirâmide socioeconômica. Nesse contexto, as classes populares são frequentemente retratadas como uma ameaça, seja pela visibilidade da pobreza, seja pelo receio que sua grande quantidade desperta nas camadas dominantes. Dessa forma, há uma tendência em associar essas populações à marginalidade, à violência e ao crime, consolidando um discurso que justifica sua constante vigilância, repressão e exclusão. Essa estratégia serve para restringir a percepção da violência como um fenômeno exclusivo dos mais pobres, isentando as estruturas sociais e econômicas mais amplas de qualquer responsabilidade. Assim, a criminalização das camadas menos favorecidas legitima práticas de controle rigoroso, alimentando o ciclo de desigualdade e reforçando a indiferença em relação às suas demandas legítimas por direitos e dignidade. (BENEVIDES, 2004, p. 3).

No Brasil, determinados grupos utilizam esse tema para reforçar suas perspectivas ideológicas e políticas, influenciando seguidores e, muitas vezes, disseminando concepções equivocadas que comprometem uma visão mais objetiva e fundamentada sobre os direitos humanos. Esse fenômeno compromete a compreensão real dos princípios que fundamentam esses direitos e reforça desigualdades históricas. Diante desse contexto, a escola deve atuar como um instrumento educativo para esclarecer a população sobre a verdadeira finalidade dos direitos humanos, promovendo o pensamento crítico e a valorização da dignidade humana como um direito universal.

De acordo com Freire (2000, p. 129) apud Estevão (2011, p. 13):

[...] faz tão parte do domínio da ética universal do ser humano a luta em favor dos famintos e destroçados nordestinos, vítimas não só das secas, mas, sobretudo, da malvadez, da gulodice, da insensatez dos poderosos, quanto a briga em favor dos direitos humanos, onde quer que ela se trave. Do direito de ir e vir, do direito de comer, de vestir, de dizer a palavra, de amar, de escolher, de estudar, de trabalhar. Do direito de crer e de não crer, do direito à segurança e à paz. Umas das certezas de que me acho certo, hoje, é que, se, realmente, queremos superar os desequilíbrios entre Norte e Sul, entre poder e fragilidade, entre economias fortes e economias fracas, não podemos prescindir da ética, mas, obviamente, não da ética do mercado.

Diante das desigualdades estruturais apresentadas, a escola é responsável por promover um espaço de reflexão e transformação, garantindo que crianças e jovens conheçam seus direitos fundamentais, assim como a importância de lutar pela justiça social. O acesso ao conhecimento e incentivo ao pensamento crítico capacita os indivíduos a questionarem as estruturas de poder que perpetuam a desigualdade, fortalecendo a cidadania e o compromisso ético com a coletividade. A educação escolar deve ir além da transmissão de conteúdos, fomentando uma cultura de respeito e solidariedade. O estudo sobre direitos humanos faz parte dos currículos brasileiros e possibilita a formação de sujeitos capazes de reconhecer as diversas formas de exclusão e discriminação. A valorização da ética, baseada no respeito à dignidade humana e na luta contra as injustiças, permite que os educandos desenvolvam uma consciência social e política, que os impulsiona a agir em favor de um mundo mais igualitário.

A educação em direitos humanos contribui para combater a criminalização das camadas mais pobres da sociedade, um problema que é resultado da desigualdade estrutural e da perpetuação de narrativas excludentes. Apresentar os estudantes os seus direitos e deveres, desenvolve maior consciência sobre a importância da inclusão e da justiça social, e fortalece o compromisso coletivo com a construção de uma cultura de respei-

to e tolerância na defesa dos direitos fundamentais de todos os indivíduos.

Para enfrentar a distorção do conceito de direitos humanos, torna-se essencial investir em uma educação abrangente e fundamentada sobre o tema, além de estimular o respeito pelos princípios estabelecidos. Também se faz necessário assegurar que governos e instituições sejam responsabilizados por eventuais violações desses direitos. Ademais, a participação da sociedade civil, das organizações não governamentais e de outros agentes é indispensável para a defesa e promoção dos direitos humanos, garantindo sua aplicação de maneira imparcial. Conforme Fernandes e Paludeto (2010, p. 240), o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH), documento de 2006, trata sobre a educação em direitos humanos, e especifica que a educação deve considerar as seguintes dimensões:

a) apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local; b) afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos

direitos humanos em todos os espaços da sociedade;

c) formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente nos níveis cognitivo, social, ético e político;

d) desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados;

e) fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações. Sendo a educação um meio privilegiado na promoção dos direitos humanos, cabe priorizar a formação de agentes públicos e sociais para atuar no campo formal e não formal, abrangendo os sistemas de educação, saúde, comunicação e informação, justiça e segurança, mídia, entre outros. (BRASIL, 2006, apud FERNANDES; PALUDETO, 2010, p. 240)

Segundo Benevides (2001, p.44), a construção de uma cultura baseada no respeito à dignidade humana exige a promoção e a vivência de valores fundamentais, como liberdade, justiça, igualdade, solidariedade, cooperação, tolerância e paz. Esse processo envolve muito mais do que apenas a disseminação desses princípios, mas também sua incorporação na formação de mentalidades, costumes, atitudes e comportamentos, de modo que se traduzam em práticas concretas. Abordar o conceito de cultura não se trata apenas de preservar tradições, crenças ou valores históricos, mas também de promover transformações necessárias para erradicar preconceitos, discriminações e a rejeição dos direitos e da diversidade humana. As atividades em sala de aula devem transcender a simples assimilação teórica, garantindo uma abordagem que aprofunde os princípios essenciais incorporados às propostas curriculares. Nesse cenário, estratégias pedagógicas podem incluir a análise de casos concretos relacionados ao tema, além da promoção de debates baseados em leituras de livros, artigos jornalísticos ou estímulos audiovisuais. Essas práticas incentivam a reflexão crítica sobre questões éticas e morais, pelas quais os estudantes podem se colocar no lugar do outro.

A transformação do comportamento social em relação aos direitos humanos é essencial para garantir a sua efetiva implementação e respeito. Para superar as barreiras que a sociedade frequentemente manifesta sobre a aceitação plena dos direitos humanos, é necessário um esforço contínuo para promover uma compreensão mais profunda dos princípios que norteiam os direitos humanos, instigando reflexões acerca dos seus conceitos. A mudança de comportamento não ocorre apenas por meio de políticas públicas, mas também pela conscientização de cada cidadão, que deve ser capaz de enxergar o outro como parte de uma coletividade que compartilha direitos fundamentais.

Somente por meio da educação é possível atuar na transformação dessa mentalidade coletiva. Para que os direitos humanos sejam realmente respeitados, é imprescindível que a sociedade compreenda sua importância não apenas no campo teórico, e sim como prática cotidiana. Isso envolve a desconstrução de narrativas preconceituosas que muitas vezes geram exclusão e discriminação. A mudança de comportamento social exige também que as pessoas reconheçam suas

próprias responsabilidades no processo de defesa dos direitos humanos, contribuindo para um ambiente mais justo para todos. A verdadeira compreensão sobre a importância dos direitos humanos só será alcançada quando esses valores se tornarem parte integrante da cultura e das ações diárias de cada indivíduo.

CONCLUSÃO

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, desde sua adoção em 1948, tem se consolidado como um marco fundamental na luta pela dignidade, liberdade e igualdade de todos os seres humanos. Sua criação, impulsionada pelas atrocidades da Segunda Guerra Mundial, estabeleceu um conjunto de direitos inalienáveis, e
orientou a construção de uma arquitetura jurídica e política internacional voltada à proteção da humanidade. No entanto, a pesquisa permite constatar que, apesar dos avanços conquistados, a plena efetivação dos direitos humanos ainda enfrenta desafios complexos e persistentes, como desigualdades sociais, políticas de exclusão e a instrumentalização equivocada do conceito de direitos humanos.

Diante do que foi exposto no texto, fica evidenciado que a educação em direitos humanos emerge como um instrumento vital na construção de uma cultura de respeito e dignidade, fundamental para a formação cidadã. A reflexão crítica e a conscientização dos estudantes, em qualquer etapa da educação, sobre seus direitos e responsabilidades, tem o poder de transformar, combater discriminações e desenvolver uma cidadania comprometida com a defesa dos direitos fundamentais de todos. A integração da educação em direitos humanos nos currículos escolares e nas políticas públicas é uma necessidade urgente, que deve ser acompanhada de ações concretas para garantir a implementação desses direitos de forma universal e efetiva.

Portanto, a realização plena dos direitos humanos demanda um esforço coletivo, que vai além das esferas internacionais e nacionais, alcançando a mudança de valores e comportamentos individuais. A construção de uma sociedade verdadeiramente justa depende da incorporação desses princípios na vida cotidiana, de maneira que a dignidade humana se torne inabalável em todas as relações sociais. A educação exerce um papel transformador nesse processo, capacitando as futuras gerações a se tornarem defensoras de um mundo em que os direitos humanos sejam respeitados e promovidos em todas as suas dimensões. Assim, a escola se consolida como um espaço essencial para a promoção da justiça e da equidade, combatendo a marginalização e contribuindo para a superação das desigualdades históricas.

REFERÊNCIAS

BENEVIDES, M.V.. Cidadania e Direito Humanos. In: José Sérgio Carvalho. (Org.). Educação, Cidadania e Direitos Humanos. Petrópolis: Vozes, 2004, p. 43-65.
Disponível em:
http://www.iea.usp.br/publicacoes/textos/benevidescidadaniaedireitoshumanos.pdf.
Acesso em: 17/03/2025.

CANDAU, Vera Maria. Direito à educação, diversidade e educação em direitos humanos. Educ. Soc., Campinas, v. 33, n. 120, p. 715-726, jul.-set. 2012 Disponível em: https://www.cedes.unicamp.br/. Acesso em: 12/03/2025.

DISKIN, Lia. ROIZMAN, Laura Gorresio. Paz, como se faz? Semeando a cultura de paz nas escolas. 4. ed. São Paulo: Palas Athena; Brasília: UNESCO, 2021.

FERNANDES, A. V. M.; PALUDETO, Melina Casari. Educação e Direitos Humanos: desafios para a escola contemporânea. Cad. Cedes, Campinas, vol. 30, n. 81, p. 233-249, mai-ago. 2010. Disponível em: https://www.cedes.unicamp.br/. Acesso em: 01/03/2025.

OLIVEIRA, Denizom Moreira; PEIXOTO, Paulo H. Ledo. Direitos Humanos. São Paulo: Rideel, 2022.

Declaração Universal dos Direitos Humanos. Organização das Nações Unidas – ONU, 1948.

Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO. Plano de ação – Programa Mundial para educação em direitos humanos (Primeira fase). Brasília, 2012.